PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 04/2017

Modifica a Deliberação nº 02/2012, que fixou normas para reconhecimento de diplomas de Mestre e Doutor expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 22/02/2017,

DELIBEROU:

Artigo 1º - A Universidade poderá reconhecer diplomas de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, em conformidade com as normas fixadas nesta Deliberação, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 03, de 22 de junho de 2016 e com a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016.

Artigo 2º - A Universidade só poderá reconhecer diplomas de Mestre e Doutor, expedidos por instituições estrangeiras, nas mesmas áreas em que tiver programa de pós-graduação credenciado e avaliado pelo sistema nacional de pós-graduação, em nível equivalente ou superior, respeitados os acordos internacionais.

Artigo 3º - Reconhecidos os diplomas, eles serão devidamente apostilados e registrados pela Universidade.

Artigo 4º - O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento do protocolo na Secretaria de Administração Escolar – SAE, ou de registro eletrônico equivalente; e terá início com o preenchimento do requerimento do interessado, dirigido ao(a) Pró-Reitor(a) de Pós Graduação, em impresso próprio fornecido no sítio eletrônico da Pós-Graduação, http://www.pucsp.br/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado/reconhecimento-de-titulo-obtido-no-exterior.

Parágrafo único - Não haverá reconhecimento de:

I - Diploma de Mestre ou Doutor obtido sem defesa de dissertação, Tese ou produção não verbal ou híbrida;

II - Títulos conferidos nos cursos a distância e semipresenciais.

PUBLICADO
em: 02/03/2017
Reitoria - PUC-SP

Artigo 5º - O processo de reconhecimento dar-se-á a partir da avaliação de mérito das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§1º - O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) candidato(a) para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 2º - O processo de avaliação deve considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos *stricto sensu* ofertados pela universidade.

§ 3º - O(A) requerente do reconhecimento de diploma estrangeiro deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;

II - cópia autenticada do diploma de graduação registrado, o qual se expedido por universidade estrangeira deverá encontrar-se devidamente revalidado, nos termos do §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - cópia do diploma devidamente registrada pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticada por autoridade consular competente;

IV - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente; e:

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

V - cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

VI - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

PUBLICADO
em: 02/03/2017
Reitoria - PUC-SP

VII - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas, ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VIII - Documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF). São considerados documentos de identidade: RNE, carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

IX - Comprovante de recolhimento da taxa para pré-análise do pedido de reconhecimento, que deverá ser feito através de boleto expedido pela Secretaria de Administração Escolar - SAE, cujo montante deverá corresponder a 30% (trinta por cento) do valor total a ser pago.

X - Termo de Aceitação de Condições e Compromissos (anexo I), devidamente preenchido e assinado.

§ 4º - O diploma de Mestre ou Doutor e o histórico escolar ou documento equivalente, deverão estar devidamente autenticados pelas autoridades diplomáticas brasileiras e traduzidos por tradutor juramentado. A tradução da dissertação ou tese e de outros eventuais documentos, ficará a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 6º - O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.

§ 7º - A Universidade deverá apostilar o diploma, reconhecendo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

§ 8º - O tempo de validade da documentação acadêmica, a que se refere o § 3º, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Artigo 6º - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão pelo reconhecimento do diploma, tramitação simplificada.

§ 1º - A tramitação simplificada de que trata o *caput* deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação nos cursos especificados no *caput*, prescindindo de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

PUBLICADO
em: 02/03/2017
Reitoria - PUC-SP

§ 2º - Ao receber e constatar a informação de que trata o *caput*, o processo de reconhecimento deverá se encerrar em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do(a) interessado(a).

Artigo 7º - Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no art. 6º desta Deliberação.

Artigo 8º - Participantes do Programa Ciências sem Fronteiras terão seus diplomas e estudos reconhecidos de acordo com o disposto no art. 6º desta Deliberação.

Artigo 9º - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no art. 6º desta Deliberação.

Artigo 10 - O processo, formado de acordo com o que estabelece os Artigos 4º e 5º, será protocolado na Secretaria de Administração Escolar - SAE, para análise prévia dos aspectos técnicos dos documentos.

§1º - A SAE, ao analisar o processo, emitirá parecer técnico informando sobre a regularidade ou não do procedimento e dos documentos;

§2º - No caso de dúvida, desconhecimento ou pouca informação sobre a instituição de origem ou sobre o programa de pós-graduação cursado, a SAE poderá solicitar do interessado a instrução do processo com esclarecimentos complementares constituídos de publicações, documentos, certidões e outros meios.

§3º - A SAE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a realização da pré-análise técnica.

Artigo 11 - Somente estando completo o processo e em condições de ser avaliado o mérito das equivalências do diploma é que este será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Recebido o processo e julgado em condições, o(a) Pró Reitor(a) deverá despachá-lo para a Coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados correspondente, para designar um parecerista que fará a pré-análise do mérito e do conjunto dos dados e informações fornecidas pela documentação prevista no art. 5º, visando à equivalência.

§1º - O parecerista terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a realização da pré-análise de mérito.

§2º - Será pago a cada um dos pareceristas o valor correspondente a 10% do valor total do reconhecimento de título, sendo que para o parecerista que realizará a pré-análise do mérito, o valor será pago após a emissão de seu parecer.

Artigo 13 - Após a pré-análise e mediante parecer positivo sobre a viabilidade do reconhecimento do diploma, o processo deverá ser encaminhado ao Expediente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação,

PUBLICADO
em: 02/03/2017
Reitoria - PUC-SP

que estabelecerá contato com o interessado para que efetue a complementação de pagamento da taxa, correspondente aos 70% (setenta por cento) restantes do valor total devido, por meio de boleto expedido pela SAE, no prazo de 15 dias corridos.

Parágrafo único - No caso de o parecer do relator ser denegatório, o processo será encerrado no Expediente da Pró-Reitoria da Pós-Graduação, que comunicará a decisão ao candidato. Nesta hipótese, não haverá devolução da taxa cobrada para pré-análise.

Artigo 14 - Cumpridos os requisitos dos Artigos 12 e 13 o processo será encaminhado ao(a) Pró Reitor(a) de Pós-Graduação que o despachará à Coordenação do Programa de Estudos Pós-Graduados, a qual deverá designar um relator para integrar, com o parecerista da pré-análise, a comissão do reconhecimento do diploma.

Artigo 15 - Os relatores em conjunto ou separadamente preencherão roteiro entregue pelo Expediente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para emitirem parecer conclusivo sobre o reconhecimento ou não do diploma, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Artigo 16 - O processo com os pareceres dos relatores será encaminhado para apreciação do Colegiado do Programa de Estudos Pós-Graduados e à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, que emitirá Parecer conclusivo indicando o programa, a área de concentração (quando couber) e a possibilidade ou não de declaração de equivalência do diploma.

Parágrafo único - A indicação que trata o *caput* do artigo deverá ser de acordo com o reconhecimento e avaliações periódicas dos Programas de Estudos de Pós-Graduado da PUC-SP.

Artigo 17 - O Parecer da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, favorável ou não ao reconhecimento, será submetido à decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos do art. 39, XIII do Regimento Geral, o qual se aprovar o reconhecimento, encaminhará o processo à homologação do(a) Reitor(a).

§1º - Homologado o reconhecimento pelo Reitor, o processo será encaminhado à Secretaria de Administração Escolar - SAE, que providenciará o apostilamento e o registro no original do diploma.

§2º - O apostilamento de que trata o parágrafo anterior será assinado pelo(a) Reitor(a).

§3º - No caso de decisão denegatória do reconhecimento pelo CEPE ou de recusa de homologação pelo(a) Reitor(a), o interessado poderá, no prazo de 05 dias úteis a contar da data do conhecimento da decisão, interpor recurso ao Conselho Universitário - CONSUN.

Artigo 18 - Os prazos de que tratam os artigos 4º, 6º, §2º, 10, §3º, 12, §1º e 13 não serão computados em caso de: i. recessos e férias docentes, conforme calendário da Universidade, ou; ii. por qualquer condição obstativa que a PUC-SP não tenha dado causa.

Parágrafo único – O anexo II regulamentará os prazos dispostos no *caput* deste artigo.

PUBLICADO
em: 02/03/2017
Reitoria - PUC-SP

Artigo 19 - As taxas de que tratam os artigos 5º, §3º, IX, 12, §2º serão fixadas pelo Conselho de Administração – CONSAD.

Artigo 20 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Reitoria, revogando as disposições em contrário, especialmente a Deliberação do CONSUN nº 02/2012.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery
Presidente do CONSUN

PUBLICADO
em: 02/03/2017
Reitoria - PUC-SP

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

Eu, _____, declaro que aceito as condições estabelecidas na Deliberação do CONSUN nº 04/2017, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que fixa normas para reconhecimento de diplomas de Mestre e Doutor expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras e firmo a autenticidade dos documentos apresentados e esclareço que não há outra solicitação de reconhecimento do mesmo diploma em análise nesta IES, bem como em qualquer outra Instituição de Ensino Superior nacional/internacional.

São Paulo, _____ / _____ / _____

_____
assinatura

PUBLICADO
em: 02/03/2017
Reitoria - PUC-SP

ANEXO II

PRAZOS PARA RECONHECIMENTO DE TÍTULO
(artigo 18, parágrafo único da Deliberação do CONSUN nº 04/2017)

Tramitação normal (180 dias – art. 4º)	*Tramitação simplificada (90 dias – art. 6º, §2º)*
30 dias - SAE - análise técnica (art. 10, §3º); 7 dias - Intervalo - tramitação pela PRPG; 30 dias - pré-análise de mérito (art. 12, §1º); 20 dias - Intervalo - tramitação PRPG/SAE (art.13); 40 dias - análise acadêmica definitiva (art. 15); 53 dias restantes - CPGP / CEPE / Reitoria.	5 dias - SAE – análise técnica (art. 10, §3º); 5 dias - Intervalo - tramitação pela PRPG; 15 dias - pré-análise de mérito (art. 12, §1º); 20 dias - Intervalo - tramitação PRPG/SAE (art.13); 15 dias - análise acadêmica definitiva (art.15); 30 dias restantes - CPGP / CEPE / Reitoria.

PUBLICADO
em: 02/03/2017
Reitoria - PUC-SP

PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULO DO EXTERIOR

Eu,_____

_____, _____nascido(a) aos
(nacionalidade) (estado civil)

_____/_____/_____, no Estado de _____ residente a

_____CEP_____ - ___
(rua/bairro/apto./nº)

_____, _____ tel.: (__)_____, e-mail: _____
(Cidade) (U.F.)

tendo obtido o título de _____, em _____ no Programa
(mestre/doutor) (área)

_____, em ___/____/____, na _____

sita a_____
(local/cidade/estado/país)

venho requerer o reconhecimento do meu diploma em nível de _____, com o título da dissertação/tese:

_____

_____.

Assim, solicito que o referido processo seja apreciado pelo Programa de Estudos Pós-Graduados em _____

da PUC/SP.

Anexo os documentos exigidos por essa Instituição.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

_____
(assinatura do requerente)

PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TAXAS

(de acordo com a Tabela de Taxas cobradas pela Universidade referente ao ano de 2017)

Será emitido boleto, conforme valores abaixo:

MESTRADO: R$ 13.948,00 (total)
Taxa = R$ 4.185,00 (equivalente aos 30% do valor total, que deverá ser pago no ato do protocolo)
restante = R$ 9.763,00 (equivalente aos 70% do valor total, que deverá ser pago caso o pedido seja aprovado na pré-análise de mérito)

DOUTORADO: R$ 17.434,00 (total)
Taxa = R$ 5.231,00 (equivalente aos 30% do valor total, que deverá ser pago no ato do protocolo)
restante = R$ 12.203,00 (equivalente aos 70% do valor total, que deverá ser pago caso o pedido seja aprovado na pré-análise de mérito)

OBS.: Caso o processo nas pré-análises técnica ou acadêmica não seja aprovado NÃO haverá devolução do valor pago